



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por lote** que dele resultar, obedecerá integralmente ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n. 026/2013, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Decreto Municipal n. 026/2013, Decreto Municipal 025/2013 e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 devidamente atualizada e as cláusulas e condições deste edital.

1.1.2. Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria

1.1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

2.1.2 - Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor preço por lote, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

3 - DA JUSTIFICATIVA.

A Presente licitação justifica-se pela necessidade do atendimento básico de saúde na realização de exames laboratoriais, visando atender a demanda dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde do município de Pentecoste.

A presente contratação se faz necessária, considerando que os Exames laboratoriais são de extrema importância para auxiliar no diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção de doenças.

Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de coleta e exames laboratoriais deverão ser realizados, com a autorização do setor responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pentecoste. Devendo o laboratório prestar os serviços de acordo com as exigências administrativas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



A empresa vencedora deverá fornecer a nota fiscal até o 5º dia útil de cada mês, seguida de relatório contendo: nome do exame, e quantidade de cada exame realizado, e os valores unitários e totais.

3.3. A coleta do material para exame será efetuada no Hospital Municipal, nos Postos de Saúde da Família PSF e na Unidade de Pronto Atendimento UPA, conforme necessidade do setor competente.

3.1.1 – O laboratório deverá apresentar o resultado no prazo máximo de 05 (cinco) dias dos exames dos pacientes do Hospital Municipal e Postos de Saúde;

3.1.2 – A coleta do material da Unidade de Pronto Atendimento UPA, deverá ser realizada de forma ininterrupta (inclusive em finais de semana e feriados), com o resultado em até 2 (duas) horas.

4 – PLANILHA DE CUSTO.

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	LOTE ÚNICO DESCRIÇÃO	UND	HOSPITAL	PSF	UPA	QUANT TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	20	12	10	42	2,01	84,42
1.2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	60	720	30	810	3,63	2.940,30
1.3	02.02.01.007-4	DETERMINA DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	20	24	10	54	10,00	540,00
1.4	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	UND	10	12	5	27	3,51	94,77
1.5	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	UND	5	12	5	22	3,51	77,22
1.6	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	UND	20	12	10	42	1,85	77,70
1.7	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UND	10	12	5	27	2,01	54,27
1.8	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	700	500	200	1400	1,85	2.590,00
1.9	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	UND	10	12	5	27	9,00	243,00
1.10	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UND	30	60	10	100	2,25	225,00
1.11	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	400	200	50	650	2,01	1.306,50
1.12	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	100	60	80	240	1,85	444,00
1.13	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	10	12	5	27	3,51	94,77
1.14	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	UND	10	12	2	24	3,68	88,32
1.15	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UND	10	24	6	40	1,85	74,00
1.16	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	750	4000	300	5050	3,51	17.725,50
1.17	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	750	4000	300	5050	3,51	17.725,50
1.18	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1520	4200	500	6220	1,85	11.507,00
1.19	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	10	36	10	56	3,68	206,08
1.20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	2000	2600	800	5400	1,85	9.990,00
1.21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	30	48	52	130	3,68	478,40
1.22	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	10	48	12	70	4,12	288,40
1.23	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UND	10	12	3	25	3,51	87,75
1.24	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UND	10	12	3	25	3,51	87,75
1.25	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	20	48	5	73	15,59	1.138,07
1.26	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	20	48	2	70	3,51	245,70
1.27	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UND	10	15	5	30	15,65	469,50
1.28	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	10	15	5	30	2,01	60,30
1.29	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	240	240	100	580	2,01	1.165,80
1.30	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	100	20	15	135	1,85	249,75
1.31	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UND	10	15	5	30	2,01	60,30
1.32	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	UND	15	10	5	30	3,51	105,30

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.33	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	120	50	10	180	3,51	631,80
1.34	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	5000	8000	700	13700	1,85	25.345,00
1.35	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UND	10	15	5	30	3,68	110,40
1.36	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	60	600	20	680	7,86	5.344,80
1.37	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UND	20	15	5	40	3,68	147,20
1.38	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UND	30	60	10	100	2,25	225,00
1.39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	20	15	5	40	2,01	80,40
1.40	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UND	20	35	5	60	2,01	120,60
1.41	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	800	4000	200	5000	1,85	9.250,00
1.42	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	120	800	80	1000	1,40	1.400,00
1.43	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	50	48	12	110	1,85	203,50
1.44	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UND	120	120	60	300	1,85	555,00
1.45	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	1200	800	100	2100	2,01	4.221,00
1.46	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	1200	800	100	2100	2,01	4.221,00
1.47	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	100	25	5	130	4,12	535,60
1.48	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1100	4000	100	5200	3,51	18.252,00
1.49	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UND	100	15	5	120	3,51	421,20
1.50	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	2000	4300	200	6500	1,85	12.025,00
1.51	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	UND	50	25	5	80	15,24	1.219,20
1.52	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UND	30	15	5	50	3,68	184,00
1.53	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	30	15	5	50	4,42	221,00
1.54	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND	60	10	100	170	15,65	2.660,50
1.55	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANES ORAIS	UND	20	30	10	60	6,55	393,00
1.56	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	15	15	5	35	15,24	533,40
1.57	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	UND	30	15	5	50	15,65	782,50
1.58	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	250	360	50	660	2,73	1.801,80
1.59	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND		30		30	2,73	81,90
1.60	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	750	360	100	1210	2,73	3.303,30
1.61	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	UND	550	360	200	1110	2,73	3.030,30
1.62	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	250	900	50	1200	5,77	6.924,00
1.63	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	250	900	50	1200	2,73	3.276,00
1.64	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	250	900	50	1200	2,73	3.276,00
1.65	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	200	50	20	270	1,53	413,10
1.66	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	50	600	50	700	2,73	1.911,00
1.67	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	UND	30	50	20	100	1,53	153,00
1.68	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7200	9600	5000	21800	4,11	89.598,00
1.69	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UND	50	50	10	110	2,73	300,30
1.70	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	720	360	200	1280	2,73	3.494,40
1.71	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	120	900	100	1120	2,83	3.169,60
1.72	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	350	100	350	800	9,25	7.400,00
1.73	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	UND	50	25	5	80	15,06	1.204,80
1.74	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	250	900	300	1450	16,42	23.809,00
1.75	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND		15		15	17,16	257,40
1.76	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UND		15		15	17,16	257,40
1.77	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND		30		30	17,16	514,80
1.78	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND		30		30	9,25	277,50
1.79	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND		30		30	17,16	514,80
1.80	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	450	900	450	1800	2,83	5.094,00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

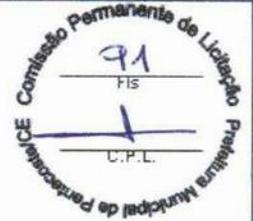
CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.81	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	UND		15		15	17,16	257,40
1.82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15	10,00	150,00
1.83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15	10,00	150,00
1.84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	UND		15		15	8,67	130,05
1.85	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND		15		15	17,16	257,40
1.86	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UND		48		48	10,00	480,00
1.87	02.02.03.032-6	PESQ. DE ANTICORPO ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UND		15		15	17,16	257,40
1.88	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND		15		15	17,16	257,40
1.89	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND		15		15	18,55	278,25
1.90	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND		15		15	18,55	278,25
1.91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	100	900	50	1050	2,83	2.971,50
1.92	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND		240		240	17,16	4.118,40
1.93	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND		30		30	17,16	514,80
1.94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND		45		45	18,55	834,75
1.95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND		45		45	18,55	834,75
1.96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.97	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60	11,00	660,00
1.99	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600	16,97	61.092,00
1.100	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.101	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.102	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100	17,16	1.716,00
1.103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15	17,16	257,40
1.104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND		15		15	17,16	257,40
1.105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60	11,61	696,60
1.106	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600	18,55	66.780,00
1.107	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.108	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.109	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100	17,16	1.716,00
1.110	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15	17,16	257,40
1.111	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND		15		15	17,16	257,40
1.112	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		60		60	13,35	801,00
1.113	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO	UND		100		100	18,55	1.855,00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)							
1.114	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND		15		15	18,55	278,25
1.115	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	UND		30		30	4,10	123,00
1.116	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND		45		45	9,25	416,25
1.117	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND		180		180	2,83	509,40
1.118	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180		180	10,00	1.800,00
1.119	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180		180	10,00	1.800,00
1.120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UND		45		45	9,00	405,00
1.121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	UND	50	60		110	13,35	1.468,50
1.122	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	360	900	100	1360	1,65	2.244,00
1.123	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	180	180		360	1,65	594,00
1.124	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS FEZES	UND	100	45		145	1,65	239,25
1.125	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	2400	9600	1200	13200	3,70	48.840,00
1.126	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UND	10	60	10	80	3,51	280,80
1.127	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	UND	10	50		60	3,51	210,60
1.128	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	50	180		230	8,12	1.867,60
1.129	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	30	180		210	2,04	428,40
1.130	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	UND	50	15		65	3,70	240,50
1.131	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	10	30		40	10,20	408,00
1.132	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	10	15		25	11,53	288,25
1.133	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	10	15		25	9,86	246,50
1.134	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	10	15		25	11,25	281,25
1.135	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	50	60		110	10,15	1.116,50
1.136	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	600	900	50	1550	7,85	12.167,50
1.137	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	100	360		460	7,89	3.629,40
1.138	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	20	60		80	8,97	717,60
1.139	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	200	480	100	780	8,96	6.988,80
1.140	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	20	60		80	10,22	817,60
1.141	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	20	30	10	60	10,15	609,00
1.142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	30	30	10	70	10,43	730,10
1.143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	30	30		60	13,11	786,60
1.144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	30	60		90	15,35	1.381,50
1.145	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	80	120	20	220	8,76	1.927,20
1.146	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	100	480	50	630	11,60	7.308,00
1.147	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	100	120	20	240	8,71	2.090,40
1.148	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	50	600		650	4,98	3.237,00
1.149	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	120	320		440	4,20	1.848,00
1.150	02.02.08.005-6	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	80	320		400	4,20	1.680,00
1.151	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND	180	3600		3780	5,62	21.243,60
1.152	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	300	1000	100	1400	1,37	1.918,00
1.153	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	300	1000	100	1400	1,37	1.918,00
1.154	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	30	900	10	940	2,73	2.566,20
1.155	02.01.01.002-0	BIOPSIA/PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UND	50	25		75	14,10	1.057,50
1.156	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR	UND	20	15		35	114,36	4.002,60



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		AGULHA / CEU ABERTO)							
1.157	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UND	20	15		35	25,83	904,05
1.158	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	60	1200		1260	6,97	8.782,20
		TOTAL DO LOTE							626.862,32

Total Estimado: **R\$ 626.862,32 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

4.1- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - A quantidade foi estimada tomando como base a demanda do Hospital Municipal, Postos de Saúde da Família - PSF e Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no município de Pentecoste.

4.2 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência em anexo foi elaborada de acordo com os valores da tabela de procedimentos do SUS. **Disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Acesso em: 14 de nov. 2018.**

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

6. - DA EXECUÇÃO

6.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução Empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

6.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

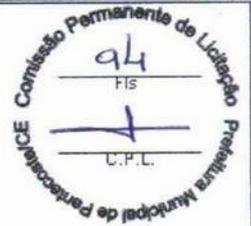
7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

8 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 8.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 8.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 8.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 8.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 8.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 8.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 9.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 9.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

9.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

9.5 - Cumprir suas obrigações executando serviço de qualidade, que atendam as necessidades da Administração Municipal.

9.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

9.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

9.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Pentecoste, - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.2 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

10.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

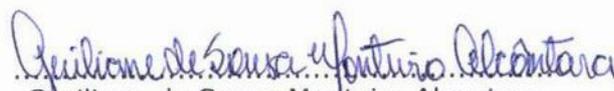
10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) - 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**


Geciliane de Sousa Monteiro Alcantara
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2018 PROCESSO Nº. 2018.11.19.39-PE-FMS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

LOTE ÚNICO

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do Pentecoste.

Ref. **Processo N° 2018.11.19.39-PE-FMS**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Município)-(UF), ____ de _____ de 2018

.....
(DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

Pregão nº 2018.11.19.39-PE-FMS

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2018.11.19.39-PE-FMS do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE SAÚDE, gestor(a) do Registro de Preços, pelo o representante legal dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2018.11.19.39-PE-FMS
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 026/2013.
- III. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2013.
- IV. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- V. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2018.11.19.39-PE-FMS, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2018.11.19.39-PE-FMS**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE SAÚDE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará contratações junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 025/2013.

Subcláusula Primeira - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 025/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de serviço.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de ordem de serviço e/ou Nota de Empenho a ser emitido em favor do fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Subcláusula Terceira - A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Quarta - A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Quinta - O objeto da presente Licitação não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Não haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula Quarta - Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variaç.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Pentecoste- CE, _____ de _____ de _____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.
MAPA DE PREÇOS

EMPRESA:

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Pentecoste através da SECRETARIA DE SAÚDE e os Detentores da Ata de Registro de preços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2018.11.19.39-PE-FMS**.

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Pentecoste- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações executando serviço de qualidade, que atendam as necessidades da Administração Municipal.

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.2 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) **Multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

7.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

7.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) - 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____